



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 184 /2003**

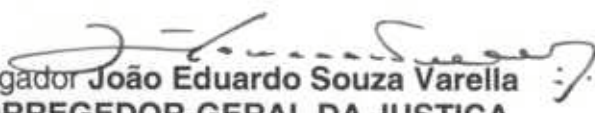
**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do parecer exarado nos autos nº CGJ-0444/2003, desta Corregedoria-Geral da Justiça, solicitando que sejam notificados os Notários e Registradores, para que se abstenham de lavrar termos de substabelecimento dos poderes outorgados através dos instrumentos de mandato sob suspeita e registrar atos de transferência praticados com base nos instrumentos que tiveram sua eficácia suspensa.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2003.

  
Desembargador **João Eduardo Souza Varella**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PÓDER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Senhor Desembargador Vice-Corregedor:

Trata-se de expediente enviado pelo MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da comarca de São Francisco do Sul, Dr. Osmar Tomazoni, noticiando providências adotadas diante do relatório encaminhado pelo senhor Alberto Gameiro de Camargo, delegado notarial da comarca, e sugerindo a notificação dos Notários de todo o Estado no sentido de que se abstenham de lavrar termos de substabelecimento dos poderes outorgados por intermédio dos instrumentos de mandados sob suspeita e aos Delegados Registradores das circunscrições imobiliárias da situação dos imóveis referidos nas indigitadas procurações.

Naquele documento, o cartorário noticia problemas envolvendo falsificação de procurações e de escrituras de compra e venda e erros na emissão de certidões em sua serventia (fls. 03-29).

A Direção do Foro determinou, dentre outras, as seguintes providências:

1 – que o Serviço Registral da 1ª circunscrição de São Francisco do Sul abstenha-se de registrar compra e venda ou outras transações com os imóveis objetos das escrituras matriculadas sob os números 125, 5.833, 5.834 e 9.760, objetos das falsificações;

2 – que o Serviço Registral da 1ª circunscrição de Joinville abstenha-se de efetuar registro de compra e venda ou outras transações com o imóvel matriculado sob o número 60.007 e que tenha como matriz a escritura lavrada a fl. 92, do livro 186, pelo Tabelião do 2º Serviço Notarial de São Francisco do Sul, ressalvada ordem em contrário do Juiz Corregedor daquela comarca, a quem deve ser oficiado para obtenção do seu respeitável "cumpra-se";

3 – a instauração de inquérito policial.

É o relatório.

Anota-se, preliminarmente, que os problemas foram constatados e noticiados pelo próprio titular do cartório o que denota, ao que tudo indica, ausência de má-fé ou participação dolosa nos atos.

Observa-se que as providências adotadas pelo digníssimo Magistrado *a quo* foram as necessárias para se apurar a autoria das irregularidades noticiadas.

CAM

Processo nº CGJ 0444/2003



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Em assim sendo, opino pelo encaminhamento de Ofício Circular aos Notários do Estado e Delegados Registradores, nos termos sugeridos pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro, cientificando com cópia deste parecer o MM. magistrado oficiante e, em trânsito direto, pelo arquivamento dos autos, uma vez que identificada a autoria, novo procedimento administrativo, por certo, será deflagrado.

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 20 de novembro de 2003

ROBERTO LUCAS PACHECO  
JUIZ-CORREGEDOR